



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 119, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

“Regulamenta os pagamentos das contas de água e esgoto do Município de Altinópolis, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que compete ao Administração Direta operar, manter, conservar e explorar diretamente e com exclusividades os serviços públicos de água e esgoto sanitário em todo o município.

**D
E
C
R
E
T
A:**

Art. 1º As leituras dos hidrômetros serão feitas em intervalos regulares, a critério da Administração Pública, e registrada em impresso especial.

Art. 2º As contas correspondentes aos fornecimentos de água e/ou coleta de esgotos, serão emitidas em intervalos regulares, devendo ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento, no endereço correspondente da ligação.

Parágrafo único. A falta de recebimento da conta não desobriga o seu pagamento.

Art. 3º. A cada ligação de água e/ou esgoto corresponderá uma única conta por período de faturamento.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 4º. Quando for impossível medir o volume de água consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro, portão fechado de imóveis cujo relógio ainda esteja instalado em seu interior ou por outro motivo que impeça a leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio. Será cobrada tarifa mínima quando esta for superior ao consumo médio.

§1º. Consumo médio para os efeitos deste Decreto é a média aritmética dos consumos significativos diferentes de zero, das seis leituras anteriores.

§2º. Na falta de seis consumos registrados, a média considerada será a de quantos consumos houver.

§ 3º. Na próxima medição em que se tornar possível a aferição do consumo real de água, será apurada a diferença entre metros cúbicos do consumo faturado e do consumo real, a qual será cobrada da fatura subsequente.

§4º. Para o cálculo do valor de metros cúbicos apurados da diferença entre o consumo faturado e o consumo real, primeiramente, dividir-se-á a diferença de metros cúbicos pelo número de meses consecutivos em que não foi possível medir o volume de água consumido, aplicando-se ao valor mensal apurado os preços de tarifa por faixa de consumo fixados no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 10, de 25 de janeiro de 2016, ou o qual o substituir em tempo futuro, somando-se, ao final, os resultados de tal apuração.

Art. 5º. A falta do pagamento da conta, até o prazo estabelecido, importará na multa de 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitando-se a cobrança ao percentual máximo de 2% (dois por cento), sempre sobre os valores corrigidos.

Art. 6º. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do prazo do vencimento e constatado o não pagamento da conta o serviço de fornecimento de água poderá ser suspenso, sem prejuízo da cobrança dos débitos.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 7º. O serviço de fornecimento de água cortado, por falta de pagamento de contas ou qualquer outra razão, será restabelecido mediante pagamento da tarifa de religação, depois de pagas as contas vencidas ou parceladas se houver a possibilidade.

Art. 8º. É cabível revisão de faturamento de consumo de água registrado fora da normalidade por solicitação do usuário em até 10 (dez) dias do recebimento da fatura mensal

Parágrafo único. O pedido de revisão terá efeito suspensivo de pagamento até decisão por parte da Administração.

Art. 9º. A revisão do consumo ou da fatura dar-se-á por uma comissão julgadora composta por três servidores, nomeada por decreto do chefe do Executivo, que receberá o requerimento e analisará os argumentos expostos e fará julgamento da aceitação ou não do pedido de revisão.

Art. 10. Havendo suspeita de vazamentos invisíveis ou de difícil identificação o usuário deverá solicitar formalmente a presença de técnico da Divisão de Água que, em havendo necessidade, realizará o geofonamento após o horário das 23 horas com a autorização do usuário, para identificação do local do vazamento.

§ 1º. Entende-se por “vazamentos invisíveis ou vazamentos de difícil identificação” aqueles fora do controle e conhecimento do usuário, ou seja, os vazamentos que ocorrem de forma oculta nas instalações prediais subterrâneas do imóvel e/ou que não apresentam afloramento.

§ 2º. Entende-se por “vazamentos de fácil identificação” nas instalações internas do imóvel aqueles cuja perda de água é aparente e de fácil verificação pelo Usuário, tais como:

- a) Em válvulas de descarga, caixa acoplada, torneiras e chuveiros;
- b) Por fissura em reservatórios;
- c) Perda de água através do extravasor do reservatório em decorrência de defeito na válvula do flutuador; dentre outros

Art. 11. Ocorrendo aumento extraordinário do consumo devido a vazamentos invisíveis ou vazamentos de difícil identificação na instalação predial, poderá o Município deduzir, uma



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

única vez, para efeito de cobrança do consumo, a diferença entre o consumo registrado pelo medidor e a média dos consumos anteriores, limitada a 6 (seis) meses.

§1º. Para obter o desconto de que trata este artigo o consumidor deverá comprovar que o vazamento já fora consertado.

§2º. A comprovação do vazamento e do conserto de que trata o §1º deste art. se dará por meio de levantamento fotográfico com laudo técnico ou vistoria do fiscal do Município;

§3º. Caso o consumidor não tenha condições financeiras de arcar com o conserto do vazamento, o mesmo poderá ser efetuado pelo Município mediante a apresentação de relatório social que ateste sua situação de miserabilidade.

Art. 12. Quando o vazamento for de fácil identificação, o usuário terá o direito de parcelar em até 6 (seis) vezes o valor residual do excesso, desde que o valor mínimo das parcelas não seja inferior ao valor de 10m³ da tarifa da menor faixa residencial vigente.

Art. 13. Sendo detectada a existência de erro formal na fatura da tarifa, sua revisão deverá ser solicitada pelo usuário e a mesma deverá ser corrigida, após a elaboração de relatório técnico por parte do Departamento de Arrecadação e Tributos.

Art. 14. Compete ao Município a execução dos serviços de conservação de hidrômetros, compreendendo a limpeza e reparação de avarias decorrente do uso do aparelho e da ação do tempo, incluindo sua retirada e recolocação.

Art. 15. A fiscalização dos hidrômetros e demais disposições deste decreto é de competência dos leituristas, devidamente credenciados.

Art. 16. No exercício da função fiscalizadora, fica assegurada aos leituristas, a entrada, em qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, em locais públicos ou privados, guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar e garantias individuais.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3865.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 17. A partir da publicação deste decreto, somente será admitida a fixação de cavalete e hidrômetro pelo lado externo do muro ou da cerca, bem junto a eles, sendo vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação que venha dificultar o acesso aos medidores de vazão.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando-se cópia às autoridades competentes.

Altinópolis, 11 de agosto de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município